

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HISTÓRIA DA VINHA E DO VINHO APHVIN/GEHVID

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 24 a fl. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 277 deste 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa de História da Vinha e do Vinho APHVIN/GEHVID, com sede na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita na Via Panorâmica, sem número, na cidade do Porto, que tem como objecto a investigação científica, sem fins lucrativos, de todas as temáticas directa ou indirectamente relacionadas com a história da vinha e do vinho.

20 de Julho de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)
3000213803

ASSOCIAÇÃO CIDADELHE MAIS

Certifico que, por escritura de 3 de Agosto de 2006, exarada a fl. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-P, do notário privado José Carlos Travassos Relva, sito na Rua de Vasco da Gama, 12-A, na Guarda, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Cidadelhe Mais, com sede em Cidadelhe, freguesia de Cidadelhe, concelho da Guarda, que tem por objecto a preservação e recuperação do património natural, histórico e edificado, o apoio à valorização de actividades tradicionais, a introdução de novas actividades produtivas que melhorem o aproveitamento integrado dos recursos endógenos da área abrangida, designadamente o desenvolvimento do turismo em espaço rural e a silvo-pastorícia, melhoria do acesso a bens e serviços, melhoria da formação básica da população, formação profissional, acções no âmbito do ordenamento espacial e do levantamento cadastral, apoio a acções culturais, recreativas e desportivas, dinamização do associativismo, ordenamento e aproveitamento dos recursos hídricos dos ribeiros e vales de Cidadelhe, através da construção de lagos, pequenas represas, etc., acções de apoio social, nomeadamente à terceira idade, criação e gestão de zonas de caça e concessão de pesca desportiva, valorização da fauna, flora e floresta, através da implementação de projectos de valorização e protecção florestal. O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Cidadelhe, concelho de Pinhel e o distrito da Guarda, sendo órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

3 de Agosto de 2006. — O Notário, *José Carlos Travassos Relva*.
3000214108

ASSOCIAÇÃO CASA DA IRMÃ LÚCIA — VIDENTE DE FÁTIMA

Maria do Céu Dias e Ferreira, notária, com cartório no Largo do Barão de São Martinho, 37, 1.º, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, certifica que, por escritura de 16 de Agosto de 2006, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A deste cartório, foi constituída a associação com a denominação de Associação Casa da Irmã Lúcia — Vidente de Fátima, com sede na Estrada do Bom Jesus, 100, freguesia de Tenões, deste concelho, cujo objecto é o bem-fazer na prática religiosa cristã, espiritual, social e material ou qualquer outro fim enquadrável nestes valores.

São direitos dos associados efectivos:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requerim por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados efectivos:

- Pagar pontualmente as suas quotas, salvo tratando-se dos sócios fundadores, que estão isentos;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Está conforme o original

16 de Agosto de 2006. — A Notária, *Maria do Céu Dias e Ferreira*.
3000214331

BIG GAME CLUBE DE PORTUGAL

Certifico, nos termos do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Código do Notariado, que, em 7 de Agosto de 2006, foi exarada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fls. 106 do livro n.º 40 deste cartório notarial, a cargo da notária Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, com a denominação de Big Game Clube de Portugal, com sede no Edifício Beta, Serro Ruivo, 1.º, B, Portimão, freguesia e concelho de Portimão, pessoa colectiva n.º 507803035, que tem como objecto a promoção e o desenvolvimento da pesca desportiva de alto mar, promoção e realização de eventos desportivos e culturais, formação desportiva, defesa e preservação do meio ambiente marinho, defesa e preservação das espécies e apoio e colaboração com instituições de beneficência.

Está conforme.

7 de Agosto de 2006. — Pela Notária, devidamente autorizada,
(*Assinatura ilegível*.) 3000214526

GRUPO RECREATIVO REVELENSE

Certifico que, por escritura de 27 de Julho de 2006, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-A do cartório, em Montemor-o-Velho, da notária licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foram alterados totalmente os estatutos da associação com a denominação de Grupo Recreativo Revelense, com sede na Rua do Grupo Recreativo Revelense, lugar de Reveles, freguesia de Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho.

É certidão de narrativa e está conforme o original.

27 de Julho de 2006. — A Colaboradora com Poderes Delegados,
Maria Eulália Manaia Rodrigues. 3000215227

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E DESPORTIVA VALDOARQUENSE

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2006, lavrada de fl. 111 a fl. 112 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17 do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, sito na Rua de Vaz Monteiro, 19, rés-do-chão, Ponte de Sor, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação Recreativa Cultural e Desportiva Valdoarquense, com sede em Vale do Arco, Longomel, Ponte de Sor, a qual passou a denominar-se Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, passando a ter, na íntegra, a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense, sendo uma associação de solidariedade social, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua da Escola, Vale do Arco, freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A associação denominada por Associação Comunitária Recreativa e Cultural Valdoarquense tem por objecto principal os idosos, as crianças e os jovens. Aos idosos dará resposta em termos de centro de dia, apoio domiciliário, incluindo serviço de refeições. Relativamente às crianças e jovens, terá a seu cargo um ATL — actividades de tempos livres, o qual terá também serviço de refeições. Tem, ainda, por objecto secundário, actividades culturais, recreativas e desportivas.

ARTIGO 3.º

O seu âmbito de acção abrange a freguesia de Longomel, concelho de Ponte de Sor.

ARTIGO 4.º

1 — Para a realização dos seus objectivos principais, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- Proporcionar um local de convívio integracional;
- Prestar apoio domiciliário aos idosos;
- Fornecer uma refeição às crianças do ensino pré-primário e 1.º ciclo do ensino básico;

d) Promover a ocupação de tempos livres da terceira idade e infância;

e) Promover a saúde da população de maior risco: idosos, para que envelheçam de uma forma saudável; crianças e jovens, para que se integrem social e culturalmente no meio onde vivem.

2 — Para a realização dos seus objectivos secundários, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) A prática desportiva, como recreio;
- b) O desenvolvimento cultural dos seus membros;
- c) Promover a realização de conferências, palestras culturais, organização de cursos de formação cultural e artística;
- d) Criação e direcção de uma biblioteca;
- e) Organização e orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo;
- f) Realização de sessões recreativas e culturais, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema;
- g) Fomento e manutenção de actividades básicas, dentro da disciplina própria da educação física;
- h) Outras realizações no campo recreativo, cultural e social.

ARTIGO 5.º

1 — Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 — As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Podem ser associados pessoas singulares, menores, desde que representados, e de maior idade, e pessoas colectivas.

ARTIGO 7.º

Haverá três categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral;

3) Auxiliares — as pessoas singulares, nomeadamente filhos de sócios efectivos, com idade inferior a 18 anos, que após esta idade poderão ou não passar a sócios efectivos, que contribuam com uma quota voluntária para a Associação.

ARTIGO 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º dos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

§ único. Os sócios auxiliares têm todos os direitos dos sócios efectivos, excepto:

- a) Eleger e serem eleitos em eleições dos corpos gerentes;
- b) Participar nas reuniões da assembleia geral, com direito a voto;
- c) Praticar actividades que por este estatuto lhes sejam vedadas;
- d) Quando do exercício desses direitos resultem ser preteridos os direitos de sócios efectivos.

ARTIGO 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11.º

1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 — São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção, delas cabendo recurso para a assembleia geral.

4 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectuará mediante audiência obrigatória do associado, devendo o processo ser escrito.

6 — A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

ARTIGO 12.º

1 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 14.º

Perdem a qualidade de associados:

1:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º dos presentes estatutos.

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de três meses.

ARTIGO 15.º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que havia pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 17.º

O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo esta-

belecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 19.º

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º

1 — Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 — Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo, na mesma Associação.

3 — Os corpos gerentes serão constituídos por associados, da própria Associação.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 21.º

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 — As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 22.º

1 — Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, se:

a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprova-rem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23.º

1 — Os membros dos corpos gerentes e os associados em geral não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 24.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

ARTIGO 25.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quan-

do respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 26.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados que tenham as suas quotas em dia, sendo caso disso, e não se encontrem suspensos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 28.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;

b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 29.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 32.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as disposições da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 — No caso da alínea e) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 — A deliberação da assembleia geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 34.º

1 — A direcção da Associação é constituída por sete membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — Dos três vogais, um poderá ser nomeado adjunto de tesoureiro e outro adjunto do secretário, se a direcção entender necessário.

3 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

4 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

5 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 35.º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente, até 31 de Outubro, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Elaborar, até 5 de Março, o relatório e contas de gerência do ano civil anterior, submetendo-o à discussão e votação da assembleia após parecer do conselho fiscal;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, fazendo publicar trimestralmente um mapa resumo da escrituração das receitas e despesas;
- e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação, aplicando sanções aos sócios ou propondo à assembleia geral a sua aplicação, nos termos das respectivas competências;
- h) Incentivar a participação dos sócios na vida da Associação e atendê-los sempre que estes o solicitem.

ARTIGO 36.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção, na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37.º

Compete ao vice-presidente da direcção coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 38.º

Compete ao secretário da direcção:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 39.º

Compete ao tesoureiro da direcção:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, à direcção, o balancete, em que se discriminam as receitas e as despesas do trimestre anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 40.º

Compete aos vogais da direcção coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhes atribuir.

ARTIGO 41.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respectivo presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

ARTIGO 42.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção ou as assinaturas conjuntas dos respectivos presidente e tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas dos respectivos presidente e tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 43.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

ARTIGO 44.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

ARTIGO 45.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como pro-

por reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 46.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do respectivo presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 47.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;

- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO 48.º

1 — No caso de extinção, será eleita pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulatimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 49.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

31 de Agosto de 2006. — A Notária, *Maria Cristina Marques da Cruz Manso*. 3000215305

BALANCETES

BBVA LEASIMO — SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Sede: Avenida da Liberdade, 222, 1250-148 Lisboa

Capital social: € 7 500 000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 370.
Pessoa colectiva n.º 502108312.

Balço NCA em 31 de Março de 2006

(Em euros)

Rubricas	Ano			Ano anterior (líquido)
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	34		34	69
Disponibilidades noutras instituições de crédito	3 954 469		3 954 469	293 017
Activos financeiros detidos para negociação	0	0	0	
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	
Activos financeiros disponíveis para venda	0	0	0	
Aplicações em instituições de crédito	0	0	0	
Crédito a clientes	87 589 369	1 214 239	86 375 130	97 561 211
Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	
Activos com acordo de recompra	0	0	0	
Derivados de cobertura	0	0	0	
Activos não correntes detidos para venda	542 568	0	542 568	1 592 830
Propriedades de investimento	0	0	0	
Outros activos tangíveis	34 505	32 291	2 214	3 630
Activos intangíveis	0	0	0	
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0	
Activos por impostos correntes	0	0	0	
Activos por impostos diferidos	162 229		162 229	0
Outros activos	123 999	0	123 999	607 853
<i>Total do activo</i>	<u>92 407 173</u>	<u>1 246 530</u>	<u>91 160 643</u>	<u>100 058 610</u>
Passivo				
Recursos de bancos centrais	0		0	
Passivos financeiros detidos para negociação	0		0	
Recursos de outras instituições de crédito	77 609 891		77 609 891	87 955 125
Recursos de clientes e outros empréstimos	0		0	
Responsabilidades representadas por títulos	0		0	
Passivos financeiros associados a activos transferidos	0		0	
Derivados de cobertura	0		0	
Passivos não correntes detidos para venda	0		0	